



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade do Estado da Bahia

ATO Nº 309/2024

O Professor Sérgio Henrique da Conceição, Diretor do Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias – DCHT, Campus XIX, Camaçari, da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, no uso de suas atribuições e conforme pareceres das comissões nos processos 074.7804.2024.0039861-93,

Resolve:

1º Homologar o Resultado das Inscrições para Seleção às Categorias Especiais de Matrícula nos **Cursos de Bacharelado em Ciências Contábeis e Bacharelado em Direito** – Semestre **2024.2** do DCHT – Campus XIX, Camaçari.

EDITAL 039/2024

PROCESSO SELETIVO DESTINADO ÀS CATEGORIAS ESPECIAIS DE MATRÍCULA QUADRO DE RESULTADOS

CAMPUS / DEPARTAMENTO: DCHT - CAMPUS XIX

CURSO: Bacharelado em Ciências s Contábeis		TURNO: Vespertino		
Nº do Processo SEI (INSCRIÇÃO)	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CATEGORIA PLEITEADA	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
074.7811.2024.0033623-30	Barbara Helen Evangelista	Rematrícula	CA	

CURSO: Bacharelado em Ciências Contábeis TURNO: Noturno				
Nº do Processo SEI (INSCRIÇÃO)	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CATEGORIA PLEITEADA	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
074.7811.2024.0034613-11	Luan dos Reis Chaves	Transferência Interna	INH	Analisando os requerimentos de matrícula especial, tomamos com base o Art. 5º da Resolução nº 550/2008, que diz: . Os requerimentos de matrícula nas categorias especiais para transferência interna deverão, nos prazos constantes no Calendário Acadêmico e/ou no Edital de Seleção, obrigatoriamente, estar instruídos da seguinte documentação: 1ª Etapa a) Requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado de origem justificando a necessidade de transferência; b) histórico escolar atualizado, comprovando a inexistência de abandono no curso de origem. Em análise ao presente Requerimento, o discente teve dois abandonos no curso. Frente ao exposto, essa comissão entende pelo INDEFERIMENTO do requerimento.
074.7811.2024.0033825-27	Bianca de Melo Silva Damasceno	Portador de Diploma	CA	
074.7811.2024.0034416-39	Marileide Souza Barbosa	Portador de Diploma	INH	Analisando o histórico escolar e o diploma do curso de graduação presentes no requerimento, verifica-se que o requerente Marileide Souza Barbosa concluiu o curso em Radiologia. De acordo com a alínea "b", do artigo 6º da Resolução CONSEPE nº 811/2007, para a TRANSFERÊNCIA EXTERNA E/OU DE CURSO, quanto para PORTADORES DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR: 1ª Etapa a) Regularidade da documentação apresentada; b) afinidade entre o curso pretendido e o curso de origem (quadro em anexo) ; c) desempenho na prova escrita; e d) teste de habilidade específica, quando couber. Neste aspecto, não foi identificada a afinidade entre os referidos cursos, segundo a descrição do Anexo Único da citada Resolução, o que nos leva a opinar pelo INDEFERIMENTO, baseado na Resolução CONSEPE nº 811/2007, artigo 6º alínea "b" por incompatibilidade de áreas, pois o requerente cursou Radiologia que pertence a área

				de Saúde e o Curso de Ciências Contábeis pertence a área de Ciências Sociais Aplicadas.
074.7811.2024.0034666-23	Carla Menezes dos Santos	Rematrícula	CA	
074.7811.2024.0034619-15	Mirna Santana de Andrade	Rematrícula	CA	
074.7811.2024.0033726-45	Thamiris de Sousa e Silva	Rematrícula	CA	

CURSO: Bacharelado em Ciências Contábeis				
Campus Avançado Lauro de Freitas TURNO: Matutino				
Nº do Processo SEI (INSCRIÇÃO)	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CATEGORIA PLEITEADA	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
074.7811.2024.0034640-94	Nathalia Santos da Silva	Transferência Interna	INH	Em análise ao requerimento, o (a) discente não apresentou sua comprovação financeira, apenas da tia. Frente ao exposto, a comissão entende pelo INDEFERIMENTO do requerimento.
074.7811.2024.0031283-11	Rafaelle Goncalves Santos de Sena	Transferência Interna Transferência Interna	INH	Em análise ao requerimento, o (a) discente não apresentou sua comprovação financeira pessoal e familiar para justificativa do pleito. Frente ao exposto, essa comissão entende pelo INDEFERIMENTO do requerimento.

CAMPUS XIX/DEPARTAMENTO: DCHT/XIX

CURSO: BACHARELADO EM DIREITO				
Nº do Processo SEI (INSCRIÇÃO)	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CATEGORIA PLEITEADA	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
074.7811.2024.0034626-36	Augusto César da Matta Costa	Transferência Interna	INH	Considerando tais circunstancias entende que o pedido e a documentação que acompanha não atendem as Resoluções nº 811/2007 e nº 550/2008 (CONSU), indicadas no edital nº 039/2024 desse processo de Matrícula Especial e por isso mesmo opinamos pelo indeferimento. Ante o exposto, opinamos pelo indeferimento do pleito.
074.7811.2024.0032462-67	Daniele Santos Silva	Transferência Interna	INH	Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, e entendemos que não há comprovação da hipossuficiência econômica para permanência no Campus XIX, conforme previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550/2008), cujas provas das alegações e justificativas do pedido deveriam ser anexadas juntamente com seu pleito, não obstante o CadÚnico revelar renda per capita de R\$ 75,00, nenhum outro comprovante de renda foi acostado ao processo, CTPS, contracheque, comprovante de endereço e outros, além disso, a aluna sequer indica para qual departamento pretende a transferência interna, e pelo seu município de origem, o mais próximo é o Campus XV, cidade de Valença, porém não há pedido explícito neste sentido. De mais a mais, a discente não cumpriu com êxito os componentes dos dois primeiros semestres, sendo este critério

				objetivo, que afasta por completo o acolhimento do pleito, pois descumpra as normativas referidas e o próprio edital. Ante o exposto, opinamos pelo indeferimento do pleito.
074.7780.2024.0032480-16	Daniele Santos Silva	Transferência Interna	INH	Informa que este processo repete o requerimento formulado no processo SEI de Nº 074.7811.2024.0032462-67, e em razão disso mantém a decisão acostada no referido processo, quanto ao indeferimento do pleito.
074.7811.2024.0034124-51	George Bispo de Jesus	Transferência Interna	INH	Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, e entendemos que não há comprovação da hipossuficiência econômica para permanência no Campus XIX, conforme previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550\2008), cujas provas das alegações e justificativas do pedido deveriam ser anexadas juntamente com seu pleito, pois nenhum comprovante de renda foi acostado ao processo, CTPS, contracheque, comprovante de endereço e outros, inviabilizando o acolhimento do pleito. De mais a mais, o discente não cumpriu com êxito os componentes dos dois primeiros semestres, sendo este critério objetivo, que afasta por completo o deferimento do pleito, pois descumpra as normativas referidas e o próprio edital. Ante o exposto, opinamos pelo indeferimento do pleito
074.7811.2024.0033708-63	Jamile Menezes Figueiredo	Transferência Interna	INH	A pretensão da discente de se transferir do Campus XIX para Salvador se revelou desde o primeiro semestre em que requereu a transferência interna, ou seja desde o seu ingresso, pois mesmo antes de cumprir todos os componentes constantes do primeiro e segundo semestres foi identificado o seu pedido de transferência. Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, e entendemos que não há comprovação suficiente de alteração da realidade trazida pela discente, de modo a permitir acolhimento do seu pleito, em razão do não enquadramento da previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550\2008) e o próprio edital. Ante o exposto, opinamos pelo indeferimento do pleito.
074.7811.2024.0031310-10	Joziane Vieira Santos	Transferência Interna	INH	Com isso, resta a impossibilidade de apreciação do pleito, pela falta de indicação do que se trata, se transferência interna de um Campus para outro, ou transferência de turno dentro do mesmo departamento. E por ausência de maiores esclarecimentos e restando inepto o pedido, opinamos pelo indeferimento.
074.7811.2024.0034393-16	João Paulo da Fonseca Costa	Transferência Interna	INH	O aluno alega que é servidor público e que está difícil conciliar o horário de trabalho e a frequência regular no curso no turno vespertino. Entretanto, a justificativa não se enquadra à previsão normativa das resoluções referidas e ao próprio edital, pois não é hipótese de hipossuficiência econômica para permanência no Campus, e acompanhamento de familiar enfermo, e também não é o caso de aprovação em concurso, após o

				ingresso na universidade. De mais a mais, o discente não cumpriu com êxito os componentes dos dois primeiros semestres, sendo este critério objetivo, que afasta por completo o acolhimento do pleito, pois descumpra as normativas referidas e o próprio edital. Ante o exposto, opinamos pelo indeferimento do pleito.
074.7811.2024.0034380-93	Maiara Carvalho dos Santos	Transferência Interna	INH	Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, e entendemos que não há comprovação da hipossuficiência econômica para permanência no Campus XIX, conforme previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550/2008), cujas provas das alegações e justificativas do pedido deveriam ser anexadas juntamente com seu pleito, não obstante o CadÚnico revelar renda per capita de R\$ 99,00, porém o grupo familiar está incompleto, pois a aluna indica residência com uma tia em Salvador, sem indicar nome e renda desta, e nenhum outro comprovante de renda foi acostado ao processo. Além disso, a aluna recebe o auxílio permanência de R\$ 600,00, conforme suas próprias alegações, e faz estágio, ou seja, a aluna não se enquadra na hipossuficiência econômica para permanência no Campus XIX. E da leitura apurada de suas alegações tudo revela que houve conhecimento prévio sobre as condições do Campus XIX, a proposta de locação de imóvel para moradia vinda de Santa Inês, lugar de residência de sua família, e a existência de uma tia em Salvador, que lhe serviria de apoio, e ainda assim, escolheu o ingresso pelas vias do departamento de Camaçari, e naquele momento do ingresso estaria com custos de moradia e manutenção na cidade. Ora, não era a hipótese de fazer o vestibular direto para o Campus I em Salvador, próximo à residência da tia em Tancredo Neves, já que tudo foi calculado pela discente? As razões da aluna não se enquadram nas normativas referidas e ao próprio edital, razão pela qual opinamos pelo indeferimento do pleito.
074.7811.2024.0034398-12	Welton Lima Zuzarte Ferreira	Transferência Interna	INH	Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, e entendemos que não há comprovação da hipossuficiência econômica para permanência no Campus XIX, conforme previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550/2008), cujas provas das alegações e justificativas do pedido deveriam ser anexadas juntamente com seu pleito, não obstante o CadÚnico revelar renda per capita de R\$ 210,00, nenhum outro comprovante de renda foi acostado ao processo, CTPS, contracheque, comprovante de endereço e outros, para demonstrar a impossibilidade de permanecer no Campus XIX. As razões do aluno não se enquadram nas normativas referidas e do próprio edital, razão pela qual opinamos pelo indeferimento do pleito, uma vez que o aluno deveria justificar e comprovar. Ante o exposto, opinamos pelo indeferimento do pleito.
074.7811.2024.0032147-30	Acimar Ribeiro de Freitas	Rematrícula	CA	O pleito encontra-se instruído com a documentação necessária, sobretudo

				com o histórico escolar. Assim opina pelo deferimento
074.7811.2024.0030849-33	Ana Luiza Couto Costa	Rematrícula	CA	O pleito encontra-se instruído com a documentação necessária, sobretudo com o histórico escolar. Assim opina pelo deferimento.
074.7811.2024.0031171-14	Cláudia de Assis Batista	Rematrícula	CA	O pleito encontra-se instruído com a documentação necessária, sobretudo com o histórico escolar. Assim opina pelo deferimento.
074.7811.2024.0034621-21	Greiciane Silva Vitória	Rematrícula	CA	O pleito encontra-se instruído com a documentação necessária, sobretudo com o histórico escolar. Assim opina pelo deferimento.

3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Camaçari, 10 de junho de 2024.

Prof. Dr. SERGIO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
Diretor
UNEB/DCHT – Campus XIX
Cadastro 74.436.938-8
Port. Nº 92/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Henrique da Conceição, Diretor**, em 10/06/2024, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00091767222** e o código CRC **5EBB3502**.